



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO N. 715/GDGSET.GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera os arts. 7º e 9º do [ATO DILEP.CIF.SEGPES. GDGSET.GP Nº 232, de 14 de maio de 2018](#), que dispõe sobre o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as normas e os prazos de envio de informações de folha de pagamento ao e-Social,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 7º e 9º do [ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 232, de 14 de maio de 2018](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º O lançamento das justificativas de ocorrências realizado pelos dirigentes das Unidades Administrativas será homologado pelas autoridades competentes, previstas neste Ato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.” (NR)

“Art. 9º.....

.....  
§ 9º Nas hipóteses de licenças e/ou afastamentos legais superiores a 5 (cinco) dias ininterruptos, a compensação das horas débitos de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada até o final do mês subsequente ao retorno do servidor.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.